

# SONORIZAÇÃO DE POSSE DOS GESTORES ELEITOS

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024 Processo de Licitação nº 110/2024

FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II e disposto §2º do art. 95 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUIS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.948.839/0001-72, com sede à Rua Integração, nº 50 — Centro, Centro, na cidade de Entre-Ijuís/RS, neste ato representada pela Sra. Yasmin Prestes Presidente do Poder Legislativo, torna público, o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 037/2024, Processo Administrativo nº 110/2024, para a Escolha da melhor proposta de preços para locação de sonorização da tradicional cerimonial de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís/RS, com fundamento no art. 75. inciso II e disposto §2º do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

VENCEDORA: JANILSON SARASSUA MARTINS, inscrita no CNPJ n° 18.189.344/0001-56, no valor total de R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais).

#### 1.DA JUSTIFICATIVA:

A posse dos prefeitos e vereadores é um ato simbólico, que os Prefeitos são responsáveis pela parte Executiva e quando toma posse em uma casa legislativa, significa que está passando uma mensagem de diálogo entre poderes e essa interdependência entre poderes é extremamente necessária para que haja avanço de agendas. Embora pareça uma simples formalidade, a cerimônia é a primeira manifestação, na qual o prefeito da o tom de como será o seu mandato e de como será o seu relacionamento com os vereadores eleitos. É sinalizar para a população que os votos entregues na eleição serão representados de forma legítima, durante as discussões e nas decisões tomadas.

A solicitação dos serviços se dará em regime imediato visto que a CMV necessita organizar todos os trâmites de posse dos novos mandatários.

Tecnicamente não há tempo hábil para um processo licitatório e sim uma dispensa para pequenos serviços de pronto pagamento.

Sendo assim necessitamos de escolha da melhor proposta de preços para os serviços de locação de sonorização com técnico e conjunto de materiais como microfone e telão para os preparativos para a posse dos gestores eleitos.

#### 2.DO OBJETO

**2.1**.Despesa referente *a* Escolha da melhor proposta de preços para os serviços de locação de sonorização com técnico e conjunto de materiais como microfone e telão para os preparativos para a posse dos gestores eleitos, o qual a responsabilidade da organização é da Câmara Municipal de Vereadores de Entre-ljuís/RS.

# 3.INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO:

- **3.1.**Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujo conhecimento teórico e prático é imprescindível para o sucesso dos trabalhos da Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, que a aquisição se enquadra em uma dispensa para pequenas compras de pronto pagamento.
- **3.2.** Assim, passamos a expor o que segue:
- **3.3.**O Processo administrativo de dispensa de licitação de pequeno valor está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração Incluindo:
  - a) Pesquisa de Preços de Mercado;
  - b) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍS

- c) Documentos de habilitação da proponente que apresentou menor valor;
- **3.4**. A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

### 4.DA FUNDAMENTAÇÃO:

**4.1.**A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu *artigo 75, inciso II e* §2º do *art. 95,* que assim preconizou:

#### Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

// - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de servico:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**4.2.** Decreto Municipal nº 217/2024 - Dispõe sobre contrato verbal para pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento em razão de baixo valor pela Lei 14.133/2021.

# 5.DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS:

**5.1.**Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação *art. 75 inciso II*, para todas as aquisições e/ou contratações que, após as devidas cotações de preços, não excederem o valor de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).** Bem como art. 95 § 2º para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**, através do *Decreto Federal nº 11.871/2023*.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante Instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, multas vezes urgentes.

**5.2.**A correta caracterização da **dispensa em razão do valor** pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou em outras palavras, evitando que o procedimento por ser menos formalista, induza o sobrepreço. De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

5.3. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tornada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Poe isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despedido Pela Administração Pública".

**5.4**.Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação. Ed. Brasília Jurídica, 5' Edição, p. 289:

"Para que a situação possa Implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico,



querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

**5.5**. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no *Art. 75*, *inciso II*, e §2º do art. 95, da Lei Federal 14.133/2021.

# 6.DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **6.1**. Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- b)Prova de regularidade com o FGTS;
- c)Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- d)Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho- CNDT
- e)Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f)Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

### 7.DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- **7.1**.Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços de mercado, no prazo e demais condições previstas na *Lei nº. 14.133/2021*, tendo a Empresa **JANILSON SARASSUA MARTINS**, **inscrita no CNPJ nº 18.189.344/0001-56**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.
- **7.2**. Assim, diante do exposto nos documentos, o menor valor de mercado praticado é igual a **no valor total de R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais),** resultante de cotação de preços de mercado, e o **MENOR VALOR**, ofertado pela empresa **JANILSON SARASSUA MARTINS**.
- **7.3**. A aquisição dos equipamentos ofertados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

#### 8.DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se a consulta de preços com empresas do ramo e chegou-se ao menor preço e conforme demonstrado, a proposta da empresa **JANILSON SARASSUA MARTINS**, **inscrita no CNPJ nº 18.189.344/0001-56**, com sede na Trav. Honorio Lemos, nº 095, Bairro Centro, no Município de Santo Ângelo/RS — CEP 98.802-350, telefone: (55) 9908-4722, e-mail: <a href="mailto:audiosistemassom@hotmail.com">audiosistemassom@hotmail.com</a>, apresentou o menor valor para o fornecimento do material.

**8.1.**Segue abaixo a planilha detalhada com o custo de cada item:

ITEM	Especificação	QTD	Valor unitário	Valor total
01	Locação de sonorização para posse dos gestores eleitos	1	2.250,00	2.250,00

**<sup>8.2</sup>**.Em relação ao preço, ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

8.3. Assim será realizado contrato verbal por ser pequena compra de pronto pagamento.

# 9.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 010310001.2001000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 3.3.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

# 10. DA FISCALIZAÇÃO

**10.1**.A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **TATIANA MASSALAI PETTENON**, responsável designada pela Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís,

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍS

para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

# 11.DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1.A agente pública do Município de Entre-Ijuís/RS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada *art. 75, inciso II e §2º do art. 95, da Lei Federal 14.133/2021*, para a contratação pretendida através da JANILSON SARASSUA MARTINS, inscrita no CNPJ nº 18.189.344/0001-56, com sede na Trav. Honorio Lemos, nº 095, Bairro Centro, no Município de Santo Ângelo/RS – CEP 98.802-350, telefone: (55) 9908-4722, e-mail: <a href="mailto:audiosistemassom@hotmail.com">audiosistemassom@hotmail.com</a>. Este é o entendimento da agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual encaminhado para empenho e compra.

#### 12.FORMA DE ENTREGA:

**12.1**.A entrega dos serviços deverá ser imediato após o recebimento da autorização de fornecimento, a combinar diretamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Entre-ljuís/RS, sito a Rua Integração, nº 50, centro de Entre-ljuis/RS, nos horários das 08h às 11h e 30min e das 13h e 30min às 17h.

#### 13.PAGAMENTO:

**13.1**.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após os serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado O pagamento será creditado por meio de depósito bancário em conta corrente. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à empresa para as devidas correções.

# 14. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**14.1.** Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS, na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Licitações, na Rua Francisco Richter, nº 601 - Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos e pelo fone (055) 2120-2779.

**14.2.** Todos os atos desta Dispensa serão publicados no site do Município: <a href="https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao">https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao</a>, e Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 2.982, de 30/05/2017: no endereco eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs.

#### **15. FORO**

**15.1**.Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Entre-ljuís/RS, 05 de novembro de 2024.

Anderson Doberstein Agente Publico



# 16. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**16.1**.À vista a exposição da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, referente a realização da despesa, independentemente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e em conformidade com a *Lei Federal nº 14.133/2021*:

(	) Ratifico e Autorizo a realização da despesa
(	) Indefiro a realização da despesa

Entre-ljuís/RS, 05 de novembro de 2024.

Yasmin Prestes Presidente da Câmara Municipal de Vereadores